



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PROEG
EDITAL Nº 005/2021 PROEG/UFR

PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISU/2021
PARA INGRESSO NA UFR EM 2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.711/2012; na Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, torna pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISU 2021** em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFR nº 36, de 22 de junho de 2021, nos cursos superiores de graduação presenciais para ingresso **no primeiro e segundo semestres do ano letivo de 2021**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e demais disposições legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura deste Edital e o conhecimento das normas e condições estabelecidas, bem como o acompanhamento das publicações e da divulgação dos resultados e dos demais atos relacionados a este Edital, no endereço eletrônico da UFR: <https://ufr.edu.br/ingresso>.

1.2 O candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para se inscrever no curso e na vaga escolhidos.

1.2.1 A efetivação da inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3 Será permitida a inscrição do candidato que participou com aproveitamento do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) em pelo menos um dos últimos 5 (cinco) anos (2020, 2019, 2018, 2017 e 2016) sendo permitida apenas uma inscrição por CPF.

1.3.1 Os candidatos que realizaram mais de um ENEM deverão optar pela nota de uma de suas edições, contemplando todas as notas obtidas da edição escolhida.

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	23/06/2021
Período de Inscrições via Internet no endereço eletrônico https://ufr.edu.br/ingresso	05 a 11/07/2021
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico https://ufr.edu.br/ingresso	12/07/2021
Convocação para Pré-Matrícula - 1ª chamada	14/07/2021
Pré-Matrícula 1ª Chamada	16 a 20/07/2021

Publicação da Relação de Candidatos Indeferidos (RCI) 1ª Chamada – Ações Afirmativas	26/07/2021
Recurso de RCI 1ª chamada - Ações Afirmativas	27 e 28/07/2021
Publicação do resultado de Recurso da RCI - 1º Chamada - ações afirmativas	02/08/2021
Previsão de Convocação para Pré-Matrícula – 2ª Chamada	05/08/2021
Matrícula 2ª Chamada	06 a 10/08/2021

3. DAS VAGAS

3.1 Os cursos e os respectivos quantitativos de vagas remanescentes disponíveis para ingresso serão publicadas após a conclusão do Processo Seletivo Sisu/2021.

3.2 A UFR procederá à classificação dos candidatos inscritos neste Edital prioritariamente de acordo com o tipo de vaga que o candidato se inscreveu.

3.2.1 Observado o item 3.2, a UFR também procederá a uma Classificação Geral dos candidatos inscritos ao preenchimento das vagas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.2.1.1 Caso haja vaga não ocupada em qualquer tipo de vaga de concorrência de um determinado curso, esta será remanejada entre outros tipos, seguindo-se o que determina o art. 14 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC e art. 20 da Portaria Normativa nº 21/2012-MEC, ambos alterados pela Portaria nº 9/2017-MEC.

3.2.2 Após cumpridos os critérios estabelecidos na Portaria Normativa Mec nº 18/2012, as vagas reservadas para ações afirmativas, previstas na Lei nº 12.711/2012, não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las, passarão a ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

3.2.3 Compete, exclusivamente, ao candidato certificar-se de que atende aos requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016, sob pena de perder o direito à vaga, no caso de ser selecionado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para concorrer às vagas ofertadas pela UFR o candidato deverá ter participado do ENEM 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016 e se inscrever no Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Remanescentes 2021. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio deste Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referentes aos anos de 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016.

4.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar a página: <https://ufr.edu.br/ingresso> e efetuar os seguintes procedimentos:

a) optar por um único curso de graduação no qual pretenda ingressar conforme Anexo a ser publicado após a conclusão do Processo Seletivo Sisu/2021;

b) optar por um tipo de vaga (ampla concorrência ou ação afirmativa) ofertada conforme o quadro de distribuição de vaga mencionado no item 4.2, item a.

c) informar o ano do Enem a ser utilizado, podendo ser 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016.

4.3 Uma vez efetivada a inscrição, alterações serão permitidas apenas durante o período de inscrições, mediante acesso, com CPF e senha do candidato, através do endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>

4.4 A inscrição será realizada, exclusivamente, pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>, no período compreendido entre o dia **05 de julho de 2021 até às 23**

horas e 59 minutos do dia 11 de julho de 2021, observado o horário oficial de Mato Grosso.

4.5 A UFR não se responsabilizará por inscrições via Internet, não recebidas por motivos de ordem técnica, tais como: falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 O candidato terá a sua inscrição indeferida quando:

4.6.1 O candidato que não participou do ENEM em 2020, 2019, 2018, 2017 e 2016.

4.6.2 O candidato que não constar na base de dados do INEP ou apresentar nota zero.

4.6.3 O candidato que tiver nota zero na redação da edição do Enem escolhida.

4.7 A inscrição do candidato no Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes implica o consentimento da utilização e da divulgação de suas notas e das informações prestadas relativas ao Enem do ano escolhido pelo candidato.

4.8 A relação das inscrições DEFERIDAS será divulgada a partir de **12 de julho de 2021** no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.

5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da somatório dos pontos obtidos nas provas do Enem, de acordo com o tipo de vaga escolhido, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Portaria Normativa nº 18/2012-MEC.

5.1.1 A classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Ordem decrescente da pontuação global obtida na edição do Enem escolhida pelo candidato;

b) A pontuação global deverá ser superior a 0,0 (zero).

5.1.2 Em caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e nesta ordem:

a) Reside em Mato Grosso;

b) idade do candidato, com preferência para o candidato com a maior idade cronológica;

c) Maior nota na prova de Redação.

5.2 Preenchidas todas as vagas e tendo sido utilizados os critérios de desempate, a prioridade de matrícula será do candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais que um candidato preencher o critério inicial, nos termos do § 2º, do art.44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6.DAS CONVOCAÇÕES

6.1 As convocações para pré-matrícula online, detalhada no item 7 deste edital, obedecerão à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o tipo de vaga escolhida pela candidato.

6.2 As convocações para pré-matrícula online serão publicadas no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso> nas datas estabelecidas no cronograma.

6.3 Os candidatos classificados e convocados deverão realizar sua pré-matrícula online na página de Ingresso (<https://ufr.edu.br/ingresso>) e proceder com o envio online da documentação exigida de acordo com o tipo de vaga para o qual foi selecionado, nas datas e horários estabelecidos pela UFR.

6.4 A UFR reserva-se ao direito de realizar 2 (duas) convocações de matrícula, observando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos;

6.5 As convocações para pré-matrícula online do presente Edital poderão ser realizadas apenas até início do segundo semestre letivo de 2021 de acordo com o calendário acadêmico vigente.

6.6 Em caso de impossibilidade de ingresso no período acadêmico em que houve a convocação, o colegiado de curso deverá indicar trancamento de matrícula do estudante em caráter especial, reservando a garantia de sua vaga para início dos estudos em período letivo subsequente.

6.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações relacionadas a

este Edital, inclusive publicação do cronograma e eventuais alterações, bem como, das convocações para matrícula.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

7.1 As datas para pré-matrícula online serão divulgadas pelo Cronograma disponibilizado no site institucional da UFR na Página de Ingresso, endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>, aba Cronograma, assim como todas as informações relativas a este processo seletivo.

7.2 É terminantemente proibido realizar a pré-matrícula online fora do prazo estabelecido.

7.3. A UFR não se responsabilizará por pré-matrícula online realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua pré-matrícula online.

7.4. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf, .jpg ou .jpeg), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 5Mb cada.

7.4.1. Entende – se por boa qualidade o arquivo que esteja dentro dos formatos permitidos e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas.

7.4.2. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integridade das informações esteja nítida e sem sombras.

7.4.3. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

7.5. Para pré-matrícula online na UFR todos os candidatos deverão enviar, conforme item **7.4**, obrigatoriamente a seguinte documentação, frente e verso (quando houver) de identificação pessoal e de escolaridade:

7.5.1. Documento Oficial de Identidade;

7.5.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.5.3. Comprovante de residência;

7.5.4. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (apresentação obrigatória para os maiores de 18 anos na data da matrícula);

7.5.5. Certificado de alistamento militar/reservista, para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos, na data da matrícula.

7.5.6. Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio;

7.5.7. Histórico Escolar de Ensino Médio devidamente registrado.

7.6. Em caso de candidato estrangeiro enviar, conforme item **7.4**, obrigatoriamente a seguinte documentação, frente e verso (quando houver):

7.6.1. Passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

7.6.2. Original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste esta informação na página de identificação do passaporte;

7.6.3. Original com apostile ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente (quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior);

7.6.4. Comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com data anterior à matrícula;

7.6.5. Comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

7.6.6. Para portadores de visto permanente, é suficiente a apresentação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) válido ou protocolo de solicitação;

7.6.7. Comprovante de seguro internacional válido, com cláusula de repatriação funerária, para o estudante estrangeiro sem visto permanente. Esse seguro deve ser renovado enquanto o estudante estrangeiro sem visto permanente estiver matriculado na UFR.

7.8. Documentos a serem preenchidos e enviados digitalmente, conforme item 7.4:

7.8.1. Formulário de Dados para Calouro e formulário socioeconômico, a serem preenchidos eletronicamente no Sistema Gestão de Ingresso.

7.9. Além da documentação exigida no item 7.4, os candidatos que concorrem às vagas reservadas para ações afirmativas deverão enviar os documentos obrigatórios para comprovação dos requisitos necessários em cada modalidade de concorrência.

7.10. A documentação exigida para os estudantes que concorrem às vagas reservadas para ações afirmativas da UFR consta nos Anexos deste Edital.

7.11. O não envio, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a pré-matrícula implicará a perda da vaga para a qual foi selecionado.

7.12. Durante o procedimento de pré-matrícula é de responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Dados para Calouro, de forma eletrônica, disponível em : <https://ufr.edu.br/ingresso>, e enviado juntamente com os documentos exigidos em conformidade com este edital e as orientações presentes no sítio da UFR.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos pela UFR para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016 sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

8.2 Reconhece-se como escola pública a instituição educacional conceituada pelo art. 19 da Lei 9.394/94, ou seja, aquela criada ou incorporada, mantida ou administrada pelo Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).

8.2.1. O candidato que cursar simultaneamente o ensino médio em escolas públicas e privadas ou que tenham cursado apenas em escolas privadas e obtiveram a Certificação do Ensino Médio por meio do ENCEEJA ou exame similar, visando burlar o sistema de cotas, terá a matrícula cancelada, em conformidade com o disposto na Ação Civil Pública nº 0812986-23.2020.4.05.8100

8.3 Para as categorias de ingresso que envolvam a apuração e comprovação da renda familiar bruta

mensal per capita deverão ser observados o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e suas alterações e ANEXO I deste edital.

8.4 Para as categorias de ingresso reservadas às pessoas com Deficiência deverá ser observado o disposto no ANEXO II deste edital.

8.5 Os candidatos que se enquadrarem nas categorias de ingresso de pretos, pardos e indígenas deverão observar os procedimentos definidos no ANEXO III deste Edital;

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso após publicação das pré-matrículas INDEFERIDAS, conforme previsto em cronograma.

9.2. O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico do Sistema de Gestão de Ingresso 2021 (<https://ufr.edu.br/ingresso>), observadas as especificidades contidas nos anexos deste edital.

9.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

9.4. Se mantido o resultado de INDEFERIMENTO, não caberá novo recurso administrativo.

10. DO CANCELAMENTO DA VAGA OU MATRÍCULA

10.1 Haverá a perda da vaga ou cancelamento da matrícula nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o candidato não enviar quaisquer dos documentos exigidos para a pré-matrícula em formato digital no prazo estabelecido para pré-matrícula, bem como aqueles enviados fora do padrão e ilegíveis, conforme item 7.4.

10.1.2 Quando a Coordenação de Administração Escolar/Supervisão de Registro Escolar não obtiver a validação dos documentos de comprovação de conclusão do Ensino Médio (Certificado ou Diploma e Histórico Escolar devidamente registrado) junto às escolas que expediram os documentos.

10.1.3 Quando o candidato, após matriculado institucionalmente, não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos sem apresentar qualquer justificativa junto à Coordenação do Curso de Graduação.

10.1.4 Ao final do período letivo de ingresso do estudante no respectivo curso, aquele que não obtiver aproveitamento em pelo menos um componente curricular (disciplina) e, ainda não efetivar a renovação de matrícula online por meio do sistema acadêmico no período letivo subsequente, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação dos Editais e dos demais atos no endereço eletrônico: <https://ufr.edu.br/ingresso>.

11.2 A qualquer tempo a inscrição e a matrícula do candidato poderão ser canceladas, caso seja comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou a utilização de meios ilícitos nos documentos apresentados.

11.3 A constatação de qualquer tipo de fraude na inscrição ou nos documentos apresentados submete o candidato à perda da vaga e às penalidades legais previstas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, em qualquer época, mesmo após a matrícula.

11.4 O candidato deverá estar ciente que os cursos de graduação da UFR poderão oferecer atividades práticas e de estágio em turnos diversificados de funcionamento de curso.

11.5 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG divulgará no site: <https://ufr.edu.br/ingresso>, sempre que necessário, edital complementar referente ao Processo Seletivo deste Edital nº 005/2021 PROEG/ UFR.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, após parecer técnico da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROEG.

11.7 Fazem parte deste Edital: Anexo I; Anexo II e Anexo III.

Rondonópolis-MT, 23 de junho de 2021.

Prof. Dr. RONEI COELHO DE LIMA
Pró-Reitor de Ensino de Graduação PROEG/ UFR

ANEXO I
PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

I - DO ATO DE SUBMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E DO FORMULÁRIO DE DADOS PARA CALOUROS DISPONÍVEL NO SISTEMA DE INGRESSO

1. Os candidatos inscritos nas ações afirmativas que versam sobre Renda Familiar Bruta Mensal per capita no PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DO SISU/2021 PARA INGRESSO NA UFR EM 2021 devem atentar-se para as informações abaixo.
2. O formulário disponível no sistema de ingresso terá estrutura de cadastro, conterá um conjunto de informações de renda do grupo familiar do candidato e será publicado no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.
3. O envio online da documentação será feito mediante submissão ao sistema de ingresso, concomitante ao preenchimento do formulário.
4. O candidato é responsável por todas as informações declaradas no ato de submissão da documentação para análise, em especial pelas informações que constam no Rol de documentos do presente edital. A qualquer momento, o candidato poderá ser convocado para comprovar e/ou esclarecer todas as informações.

II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

5. A documentação a ser apresentada pelo candidato deverá contemplar todas as pessoas DECLARADAS no grupo familiar, incluindo o próprio candidato.
6. O candidato deverá verificar em qual (ais) categoria (s) cada membro do seu grupo familiar se enquadra, conforme rol de documentos descrito neste anexo.
7. A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo candidato deverá ter vigência obrigatória dentro dos últimos 3 (três) meses (ABRIL/MAIO/JUNHO/2021) que antecedem a inscrição no processo seletivo da UFR.
8. Compete à UFR o recebimento online da documentação do candidato e a apuração da sua renda familiar bruta mensal per capita.

III - DA APURAÇÃO DA RENDA E DO RESULTADO

9. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo candidato observando-se o disposto no presente edital.
 - 9.1. Para apuração da renda familiar bruta mensal per capita computar-se-á a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas integrantes do Grupo Familiar, divididos pelo total de integrantes do Grupo Familiar.
 - 9.2. Para efeito deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - i - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - ii - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso i do item 9.2; e,
 - iii - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso ii do item 9.2 pelo número de pessoas da família do estudante.
 - 9.2.1. No cálculo referido no inciso i do item 9.2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles

provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

9.2.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 9.2.1:

i - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) férias e décimo terceiro;
- e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

ii - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- g) montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

9.3. Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência financeira deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar. (exemplo: Declaração de Imposto de Renda - IRPF, cadastro funcional autenticado/carimbado e pela instuição, etc).

9.3.1. A relação de dependência poderá ser comprovada, ainda, por meio de declaração do mantenedor do grupo familiar.

9.4. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

9.4.1. O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda e apresentar toda documentação referente a seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

9.5. O candidato que comprove ser população de rua ou que habita em abrigos e que não possua rendimento próprio suficiente para a sua subsistência estará desobrigado do atendimento ao disposto no 9.4 deste edital.

9.6. O disposto neste edital aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

9.7. O candidato inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que for beneficiário de programas sociais do Governo Federal, poderá, a seu critério, apresentar alternativamente a documentação exigida neste Edital para fins de comprovação de renda, o Comprovante de Cadastramento emitido pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, do Ministério da Cidadania, juntamente com a DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA SOCIAL, emitido pelo Centro de Referência em Assistência Social.

10. O nome do candidato será enviado para compor a RCI - Relação dos Candidatos Indeferidos a ser publicada em <https://ufr.edu.br/ingresso>, nas seguintes hipóteses:

I - Quando a renda for superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente em 2021;

II - Quando a documentação entregue estiver incompleta;

11. Em caso de necessidade, poder-se-á realizar entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas mantidas pelos Órgãos Públicos do país;

IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

12. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure os princípios do contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula pela UFR, incorrendo às sanções penais, civis e administrativas eventualmente cabíveis;

13. As datas e novos cronogramas para apuração de renda das demais chamadas do Processo Seletivo Específico para Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU 2021 – administradas pela UFR serão publicadas e atualizadas no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>

14. É de competência do candidato acompanhar os prazos e resultados de recurso no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.

15. Em caso de omissão e/ou falsidade de documentos e/ou de declarações, o candidato estará sujeito a penalidades legais, podendo levar à perda da vaga e o enquadramento previsto no artigo 299 do Código Penal.

16. O descumprimento do estabelecido neste edital poderá levar à inelegibilidade.

17. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas, e, se necessário, com prévia consulta à PROECE/CAE/UFR e à Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico/UFR.

18. Segue rol de documentação a ser apresentada pelo candidato:

V - DOCUMENTOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

Os documentos abaixo devem ser digitalizados e postados SISTEMA DE INGRESSO no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>:

V.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

1. Autodeclaração de renda familiar;

2. RG - Registro Geral;

3. CPF - Cadastro de Pessoa Física ou Cerdão de Nascimento para menores de 16 anos;

4. Certidão de Nascimento ou de Casamento (com averbação ou documento judicial para os separados, quando for o caso);

5. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal (Para aqueles que declararem união estável);

6. Carteira de Trabalho com as seguintes páginas: de identificação, qualificação civil, do último contrato de trabalho e página seguinte (em branco) ou Autodeclaração que não possui carteira de trabalho. (Para os maiores de 14 anos);

7. Extrato do FGTS atualizado, para os que tiveram ao menos um registro na CTPS;

8. Extratos Bancários (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo contendo identificação do titular, nome do banco, número da agência e conta) dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em [hps://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emirCerdaoCCS](https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emirCerdaoCCS); (As movimentações bancárias (crédito ou débito) que extrapolarem a renda declarada devem ser esclarecidas por meio de declaração).

9. Relatório Registrado do Banco Central com as informações correspondentes ao CCS-Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro de cada uma das pessoas do grupo familiar que não obtiveram

certidão negativa do BACEN ou Autorização para UFR solicitar o Registrato ao Banco Central;
10. Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivo recibo referente ao ano base de 2019 entregues à Receita Federal OU Declaração de Isento de Imposto de Renda para quem recebeu rendimentos inferiores à R\$ 28.559,70 em 2019;
11. Conta de energia elétrica de abril, maio e junho de 2021 do endereço onde o grupo familiar reside.

V.2 - DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA ATENÇÃO:

ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM V.1, CADA MEMBRO FAMILIAR PODE ESTAR PARTICIPANDO DE MAIS DE UMA CATEGORIA, SENDO ASSIM, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS DE TODAS AS CATEGORIAS QUE FAÇA PARTE.

PARA TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL/ ASSALARIADOS (CELETISTAS, SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES):

1. Holerites/Contracheques/recibos de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2021 com a devida identificação da empresa - nome e CNPJ.

PARA AUTÔNOMO OU TRABALHADOR INSERIDO NO MERCADO INFORMAL OU PROFISSIONAIS LIBERAIS:

1. Declaração da entidade de classe/cooperativas de trabalho ou Decore contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal ou Autodeclaração contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e média de renda mensal e RPA - Recibo de Pagamento Autônomo (se houver) dos meses de abril, maio e junho de 2021.

PARA OS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E/OU BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

1. Histórico de Crédito de Benefício (pode ser emitido pelo link: [hps://meu.inss.gov.br](https://meu.inss.gov.br)) dos meses de abril, maio e junho de 2021;
2. Caso o aposentado e/ou pensionista e/ou beneficiário da previdência social exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

PARA OS CANDIDATOS OU MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR QUE RECEBEM PENSÃO ALIMENTÍCIA:

1. Termo separação homologada pelo juiz que conste o valor ou percentual da pensão (se houver) e/ou Declaração do responsável legal contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), localidade e valor recebido nos meses de abril, maio e junho de 2021.

PARA ATIVIDADE RURAL:

1. Declaração fornecida pelo contador, sindicato rural ou produtor rural contendo: Identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço) e os dados da propriedade (área/hectare e endereço), como utiliza a terra (o que produz) e renda referente aos meses de abril, maio e junho de 2021, ou Autodeclaração contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço), atividade desenvolvida, localidade e renda apurada em abril, maio e junho de 2021.
2. Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR (se houver);
3. Notas fiscais de venda da produção ou outro documento que comprove transações mercantis dos meses abril, maio e junho de 2021;

PARA VÍNCULO COM BOLSA (ACADÊMICA/ESCOLAR/ÓRGÃOS DE FOMENTO/FUNDAÇÕES DE

APOIO) OU ESTÁGIO REMUNERADO:

1. Declaração ou contrato institucional referente ao vínculo, constando valor da bolsa/estágio e período de vigência.

PARA MICROEMPREENDEDOR/SÓCIO/EMPRESÁRIO:

1. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN SIMEI) ano-calendário 2019;
2. Declaração contendo média de renda mensal do membro familiar como sócio referente aos meses de abril, maio e junho de 2021;
3. Extratos Bancários Pessoa Jurídica (de todas instituições e contas bancárias que possuir vínculo) dos meses de abril, maio e junho de 2021;
4. Relatório Registrato do Banco Central com as informações correspondentes ao CCS-Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro da Pessoa Jurídica que não obteve certidão negativa do BACEN.

PARA PESSOAS SEM RENDA:

1. Autodeclaração referente ao não exercício de qualquer atividade remunerada. (Para maiores de 14 anos) (Atenção ao item 9.3 deste anexo - comprovar relação de dependência financeira com o mantenedor do grupo familiar).

PARA PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL(EIS) ALUGADOS/ARRENDADOS/CEDIDOS:

1. Declaração do proprietário referente ao usufruto do(s) imóvel (eis) ou Declaração de cessão, contendo os dados do cessionário (nome/RG/CPF/contato) caso o(s) imóvel (eis) sejam cedido(s) ou do(s) contrato(s) de locação/arrendamento e do(s) recibo(s) dos meses de abril, maio e junho caso seja(m) alugado(s)/arrendado(s).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA OS CANDIDATOS QUE PRETENDAM FAZER USO DAS PRERROGATIVAS QUE SÃO FACULTADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO 2021, QUE A APURAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA TOMARÃO POR BASE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO CANDIDATO, EM PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE LAUDO MÉDICO A SER DISCIPLINADO, CONFORME O PRESENTE ANEXO, OBSERVANDO OS SEGUINTE PRINCÍPIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO:

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

1. Candidatos que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas à pessoa com deficiência pela Lei N° 13.409, de 28 de dezembro de 2016, deverão postar no Sistema de Gestão de Ingresso, na página <https://ufr.edu.br/ingresso> no ato da pré-matrícula on-line, o LAUDO MÉDICO, além de toda documentação exigida neste Edital.
2. O laudo médico que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e, obrigatoriamente, as limitações impostas pela (s) deficiência(s). Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com o modelo constante na seção II deste Anexo.
 - 2.1. Somente serão aceitos laudos médicos emitidos nos últimos 24 meses.
3. Candidatos com deficiência e que concorrem nas ações afirmativas de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e renda, deverão se atentar aos demais procedimentos e documentações exigidos para comprovação da elegibilidade, em conformidade com este edital.

DA VERIFICAÇÃO DO LAUDO MÉDICO:

4. A Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão, designada pela Reitoria por meio de portaria, é responsável pela análise da documentação e efetuará a verificação do laudo médico à luz da legislação aplicável.
 - 4.1. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar, a qualquer momento, documentação ou exames complementares, bem como convocar o candidato para entrevistas a fim de dirimir possíveis dúvidas.
 - 4.2. Caso a Comissão solicite exames complementares para subsidiar a análise serão aceitos os realizados nos últimos 24 meses.
5. No ato da pré-matrícula on-line o candidato deverá enviar, via Sistema de Ingresso, a documentação digitalizada para comprovação do disposto no item I.
6. A documentação médica comprobatória será encaminhada para a Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão, que fará a análise e emitirá decisão deferindo ou indeferindo a elegibilidade.
7. As pré-matrículas dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência somente serão homologadas mediante parecer de deferimento emitido pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão.
8. Será eliminado do Processo Seletivo Específico de Ocupação de Vagas Remanescentes do SISU/2021 à vaga na UFR, o candidato que:
 - 8.1 Tiver a documentação indeferida pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão, e tiver

seu nome publicado na lista de INDEFERIDOS;

8.2. Apresentar laudo médico que não atenda aos requisitos especificados no item 2 deste Anexo;

8.3. Não comparecer à entrevista, se convocado pela Comissão de Avaliação de Elegibilidade e Inclusão;

8.4 Não for considerado pessoa com deficiência, na ocasião da entrevista.

9. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma.

9.1. O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico no Sistema de Ingresso 2021 (<https://ufr.edu.br/ingresso>), observadas as especificidades contidas nos anexos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

9.3. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

10. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à conseqüente perda da vaga.

11. É de responsabilidade do candidato se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas na página <https://ufr.edu.br/ingresso>.

DA ELEGIBILIDADE PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

12. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que apresenta, a longo prazo, impedimento de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015; MPF-PFDC, 2014).

13. Com o objetivo de orientar a verificação da elegibilidade do candidato em relação à vaga para a qual concorre no âmbito dos Processos Seletivos para os cursos de graduação da UFR, é necessário observar o disposto no Decreto nº 5.296 (Brasil, 2004), no Decreto nº 5.626, na Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012b) e na Lei 13.146 (BRASIL, 2015).

14. Como disposto no artigo 2º da Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

15. Para efeitos conceituais e operacionais de verificação nos processos seletivos, serão observadas as seguintes definições:

15.1. Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea a);

15.2. Deficiência Auditiva - considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2005, Artigo 20, Parágrafo Único).

15.3. Surdez - considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage

com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras (BRASIL, 2005, Artigo 2º).

15.4. Deficiência Visual - a deficiência visual se refere a uma limitação sensorial que, mesmo com a utilização de correções (Óculos, cirurgias, etc.), anula ou reduz a capacidade de ver, abrangendo vários graus de campo e acuidade visual, permitindo várias classificações da redução da visão: a) cegueira: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) baixa visão: que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção Óptica; c) casos específicos: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea c);

15.5. Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual (raciocínio, aprendizagem, resolução de problemas) significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades e comportamentos adaptativos, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho. (AMERICAN ASSOCIATION ON INTELLECTUAL AND DEVELOPMENTAL DESABILITIES, 2010)

15.6. Deficiência múltipla: a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências (intelectual/visual/auditiva/ física), com comprometimentos que acarretam consequências no seu desenvolvimento global e na sua capacidade adaptativa. (BRASIL, 2004, Artigo 5º, Parágrafo 1º, Inciso I, Alínea e);

15.7. Transtorno do espectro autista - pessoa com síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas, a saber:

15.7.1. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

15.7.2. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (BRASIL, 2012b, Artigo 1º, Parágrafo 2º, incisos I e II).

16. Não poderão concorrer às cotas que trata a Lei 13.409 (BRASIL, 2016) candidatos com transtornos de aprendizagem e específicos de desenvolvimento de habilidades escolares, dislexia, transtornos mentais, comportamentais, hipercinéticos, deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento.

17. As situações elegíveis e não elegíveis para se pleitear uma vaga reservada para pessoa com deficiência estão descritas na seção I, deste Anexo.

SEÇÃO I

Critérios de elegibilidade e de inelegibilidade para preenchimento de vaga reservada para pessoa com deficiência

ELEGIBILIDADE: QUEM PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS?
--

Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Nos termos deste edital, com base nos documentos legais expressos neste edital, são características de cada deficiência, as descritas a seguir:

Pessoa com deficiência física:

Pessoa com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º). Caso haja encurtamento de membro, será considerado apenas quando for maior que 4 cm (Quadro nº 7, Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999).

Pessoa Surda ou com deficiência auditiva:

Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

Pessoa com Deficiência Visual:

- Pessoa com cegueira é a que apresenta qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Pessoa com baixa visão é aquela que apresenta acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)
- Para efeitos deste edital e com base na Constituição Federal de 1988 (art. 37, VIII), na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º), no Decreto n. 3.298/1999 (arts. 3º, 4º, III, e 37), que orientaram a Súmula nº 377 (Terceira Seção, em 22.4.2009 DJe 5.5.2009, ed. 355), os candidatos com visão monocular têm direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência. Sobre a visão monocular, considera-se que o candidato nessa condição padece de deficiência visual univalente, comprometidora das noções de profundidade e distância e implica limitação superior à deficiência parcial que afete os dois olhos.

Pessoa com Deficiência Intelectual ou Mental:

- Pessoa com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)

Pessoa com surdocegueira:
Pessoa com deficiência única que apresenta características peculiares como graves perdas auditiva e visual, levando quem a possui a ter formas específicas de comunicação para ter acesso a lazer, educação, trabalho e vida social. Não há necessariamente uma perda total dos dois sentidos. A surdocegueira pode ser identificada como sendo de vários tipos: cegueira congênita e surdez adquirida; surdez congênita e cegueira adquirida; cegueira e surdez congênitas; cegueira e surdez adquiridas; baixa visão com surdez congênita; baixa visão com surdez adquirida (MEC/SEESP, 2010).
Pessoa com transtorno do espectro autista:
É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma do seguinte: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Lei nº 12.764/2012, art. 1º).
Pessoa com deficiência múltipla:
Associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º)
NÃO ELEGIBILIDADE: QUEM NÃO PODERÁ CONCORRER AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PcD)?

Com base na legislação vigente, NÃO poderão concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas previsto neste edital:

a) pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F810); Transtorno específico da soletração (F811); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F812); Transtorno misto de habilidades escolares (F813); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F818); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F819);

b) pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);

c) pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);

d) pessoa com transtornos mentais e comportamentais (F00 - F99): a) Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59); Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80 - F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 - F99);

e) pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado;

f) pessoa com mobilidade reduzida, aqueles que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenham, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º); e

g) pessoas que cursaram parcial ou completamente o Ensino Médio em instituições privadas de ensino.

SEÇÃO II

FORMULÁRIO ORIENTADOR PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Formulário orientador para emissão de Laudo Médico destinado a Bancas de Verificação nos Processos Seletivos para Ingresso em Instituições Públicas de Ensino Superior que destinam reserva de vagas para candidatos com deficiência

Nome completo do(a) candidato(a):	
RG do(a) candidato(a):	

CPF do(a) candidato(a):	
Especificação da deficiência:	
Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID):	
Expressa referência ao comprometimento/dificuldades no desenvolvimento de funções e nas atividades diárias:	
Nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS atualizado do médico que forneceu o laudo:	

ANEXO III

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Compete à Comissão de Heteroidentificação conduzir o processo de confirmação da autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, sendo a mesma designada pela Reitoria por meio de Portaria.

1.2 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

1.3 Sem prejuízo do disposto no item acima, a Autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

1.4 A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores da UFR podendo ter representantes do Conselho de Políticas de Ações Afirmativas, composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, configurando-se em:

a) Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Rondonópolis;

1.4.1 Fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros das Comissões de Heteroidentificação da UFR, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.

1.4.2 A composição da Comissão de Heteroidentificação procurará atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

1.4.3 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

1.4.4 A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros por meio de registro em instrumento próprio, sendo vedada à Comissão deliberar na presença do(s) candidato(s).

1.5 A Autodeclaração de candidato Indígena será aferida por meio da conferência dos documentos acerca de seu pertencimento étnico.

1.6 A Comissão de Heteroidentificação utilizará de procedimento com base em critério de confirmação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo

1.6.1 Os genótipos que se definem como a ascendência ou colateralidade familiar do candidato, não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) do candidato.

1.7 Em hipótese alguma a Comissão de Heteroidentificação fará a confirmação da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) por procuração.

1.8 Para efeitos conceituais e operacionais de confirmação da autodeclaração, serão observadas as seguintes definições:

1.8.1 Procedimento de verificação: a identificação por terceiros da condição autodeclarada (Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018).

1.8.2 População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga ([Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#), Estatuto da Igualdade Racial).

1.9 Outras informações sobre o processo de heteroidentificação são disponibilizadas na página de ingresso <https://ufr.edu.br/ingresso>.

2. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

2.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas às cotas para indígenas nos cursos de graduação da UFR, para realizar a matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os demais candidatos, deverão apresentar para identificação étnica apenas um dos documentos:

- a) Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ou
- b) Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ou
- c) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; ou
- d) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; ou
- e) Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena, conforme modelo da UFR, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros da comunidade, todos Indígenas), com número de identidade, endereço e telefone de contato (Anexo IV).

2.2. Os documentos devem ser enviados em formato digitalizado (.pdf, .jpg, ou .jpeg) no Sistema de Gestão de Ingresso (SGI), apresentando as informações de forma legível, e o arquivo deve conter tamanho máximo de 5mb. O Sistema de Ingresso deve ser acessado a partir da Central de Ingressos da UFR, acessando o endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.

2.3 A entrega da via original da Declaração de Pertencimento Étnico para pessoa Indígena será realizada quando as aulas presenciais na UFR forem restabelecidas.

2.4. O candidato indígena que não enviar para a Comissão de Heteroidentificação a documentação especificada no item 2, ou o candidato cuja Autodeclaração for indeferida, será considerado INDEFERIDO com conseqüente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021.

2.5. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderá ser realizado, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração, procedimento de averiguação em que se assegure ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

2.6. O candidato não enquadrado na condição de pessoa indígena, será excluído do processo seletivo de ingresso na graduação e, se tiver sido matriculado, por ato do Reitor, será desligado, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

3.1 A confirmação da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será realizada por meio do envio de vídeo e foto no ato da pré-matrícula online. O Sistema de Gestão de Ingresso deve ser acessado a partir da Página de Ingressos da UFR, acessando o endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.

3.2 No ato de gravação do vídeo o candidato deverá ler a seguinte frase:

Eu, “dizer o nome completo”, CPF “dizer o número”, inscrito (a) no Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021 me autodeclaro, “dizer a opção”: (Preto ou Pardo).

3.3. O vídeo deverá ser gravado e postado no Sistema de Ingresso da UFR com as seguintes especificações:

- Posição frontal: rosto de frente, completamente visível e centralizado;
- Boa iluminação: gravar o vídeo durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando seu rosto a favor da luz, ou até mesmo fazer em área externa aproveitando a

luz do sol;

- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;
- Sem maquiagem;
- Sem filtros de edição;
- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);
- Tamanho máximo do arquivo: 50MB.

3.4. A foto individual e recente deverá ser postada no Sistema de Ingresso da UFR com as seguintes especificações:

- Foto frontal: da cintura para cima, enquadramento de foto 3X4 de RG. Rosto de frente, completamente visível e centralizado.
- Boa resolução: no mínimo 720 pixels.
- Boa iluminação: fazer a foto durante o dia, próximo de uma janela aberta ou de uma lâmpada acesa, posicionando seu rosto a favor da luz, ou até mesmo fazer em área externa aproveitando a luz do sol;
- Fundo branco: procurar parede clara e usar roupa que dê contraste (ex. roupa escura) para facilitar a focagem;
- Sem maquiagem;
- Sem filtros de edição;
- Sem adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços);
- Especificações do arquivo: deve ser enviado em formato digital (.jpg, ou .jpeg), com tamanho máximo do arquivo - 6MB.

3.5. As formas e critérios de confirmação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) considerarão apenas os aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) dos candidatos.

3.6. A Comissão de Heteroidentificação consultará o documento de identificação pessoal (frente e verso), especialmente o verso onde consta a foto, para confirmar se a foto e o vídeo anexados na pré-matrícula são de fato uma imagem do candidato.

3.7. A UFR não se responsabilizará por vídeo ou foto realizada ou alterada por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação da postagem das mídias digitais.

3.8. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que postar o vídeo e/ou foto fora dos padrões estabelecidos nos itens deste anexo e que não permitam avaliar em razão da qualidade do material enviado.

3.9. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.10. O candidato negro (preto ou pardo) que não encaminhar a foto e o vídeo para a Comissão de Heteroidentificação, ou o candidato cuja Autodeclaração for indeferida, será considerado INELEGIDO com consequente ELIMINAÇÃO no Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021.

3.11. A Universidade Federal de Rondonópolis reserva-se o direito de convocar, a qualquer tempo, para procedimento presencial de heteroidentificação, garantindo a ampla defesa e o contraditório, diante da presença de indícios de fraude ou denúncias, que não atendam às exigências do edital que rege o Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021 ou demais normas aplicáveis, mesmo na condição de matrícula

confirmada, podendo acarretar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

4. DO RESULTADO

4.1. Aferida a não veracidade da Autodeclaração, constará o termo INDEFERIDO, quando da divulgação do resultado na página <https://ufr.edu.br/ingresso>.

4.2. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o Edital do Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021 no Câmpus da UFR, não servindo para outras finalidades.

4.3. Em caso de não confirmação da Autodeclaração, o candidato terá o direito de requerer à Comissão de Recurso de Heteroidentificação em até dois dias úteis da publicação da RCI - Relação de Candidatos Inelegidos, a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma do Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021, publicado e atualizado constantemente no menu Cronograma, constante na página do SISU 2021, no endereço eletrônico <https://ufr.edu.br/ingresso>.

5. DO RECURSO

5.1. Caberá recurso após publicação dos INDEFERIDOS, conforme previsto em cronograma.

5.2 O recurso será interposto exclusivamente por meio eletrônico no Sistema de Ingresso 2021 (<https://ufr.edu.br/ingresso>).

5.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar pelo site do processo seletivo a publicação do resultado dos INDEFERIDOS e as datas previstas em cronograma para recurso.

5.4.. O candidato poderá interpor recurso, via Sistema de Gestão de Ingresso e mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) realizada pela Comissão de Heteroidentificação, a partir da divulgação do resultado e de acordo com o cronograma do Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021, publicado e atualizado constantemente no menu Cronograma na página <https://ufr.edu.br/ingresso>.

5.5. O recurso deverá ser direcionado diretamente à Comissão de Recursos de Heteroidentificação, constituída especificamente para esse fim, por meio de processo administrativo via Sistema de Gestão da Matrícula (<https://ufr.edu.br/ingresso>).

5.6. Os recursos interpostos serão avaliados por meio de análise documental das informações contidas no processo de recurso, acrescido do parecer, da foto e do vídeo do candidato no processo de aferição realizado pela Comissão de Heteroidentificação.

5.7. Se mantido o resultado de INELEGIBILIDADE, não caberá novo recurso administrativo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Depois de homologada a matrícula, se verificada, a qualquer tempo, seja mediante denúncia, seja por ação administrativa, a não veracidade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o discente estará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à consequente perda da vaga, mediante o devido processo administrativo e resguardado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Todo o processo de heteroidentificação registrado será integralmente arquivado junto à unidade de registro escolar da UFR, podendo ser utilizado a qualquer momento para os fins previstos no Edital, sendo preservado o sigilo do mesmo.

6.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Heteroidentificação.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(INDÍGENA)**

NÓS, lideranças indígenas do povo _____ abaixo assinadas(os), localizado no Município de _____, Estado _____, DECLARAMOS, nos termos do Edital Processo Seletivo Específico para ocupação de vagas remanescentes do SISU 2021 para ingresso na UFR em 2021, de ____/____/2021, Anexo III, item 2.1 Do Procedimento de Verificação, junto à Universidade Federal de Rondonópolis que _____ (nome do(a) candidato(a), RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, candidato(a) ao ingresso na UFR pelo SISU/2021, é INDÍGENA e mantém vínculo de participação na Comunidade _____, pertencente ao Povo Indígena _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida Comunidade.

Declaramos, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por nós, acima descrita, com vistas ao ingresso pela modalidade SISU/ UFR, são de nossa inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas poderão implicar no indeferimento da solicitação de vaga e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Por ser verdade, datamos e assinamos.

_____, ____ / ____ / 20____.

Local e data

Liderança Indígena 1:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Assinatura

Liderança Indígena 2:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Assinatura

Liderança Indígena 3:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

_____ Telefone: _____

Assinatura